

**INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS LTDA.**

MANUAL DE ÉTICA E COMPLIANCE

Março/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Este Manual de Ética, Compliance e Regulatório (“Manual”) tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores, observando as melhores políticas de governança e ética, para orientar a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT” ou “Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a INVESTPORT atuará com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Manual reúne as diretrizes e controles internos compatíveis com a natureza, a complexidade e o risco dos investimentos realizados pela INVESTPORT que devem ser observadas pelos Colaboradores da INVESTPORT no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a INVESTPORT assume nos mercados em que atua.

À conduta profissional dos Colaboradores também se aplica o disposto no Código de Ética ANBIMA, que devem conhecer e aplicar corretamente. Em caso de conflito entre este Manual e o Código de Ética ANBIMA, aplica-se a norma mais restritiva ou que melhor atenda ao espírito da nossa atividade e aos valores da INVESTPORT.

A INVESTPORT e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

1.2 Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na INVESTPORT, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Manual, bem como das leis e normas aplicáveis à INVESTPORT.

1.3 Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual, estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

1.4 Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Compromisso (Anexo I). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da INVESTPORT deverá ser levado para apreciação dos administradores da INVESTPORT, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

É dever de todo Colaborador informar o Coordenador de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da INVESTPORT, bem como zelar pela reputação da empresa.

2. POLÍTICA DE ÉTICA

2.1 Considerações Gerais

A Diretoria da INVESTPORT objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da INVESTPORT na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2.2 Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à INVESTPORT, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a INVESTPORT a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- Pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- Orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- Nortear suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Cumprir as regras e princípios contidos neste no estatuto social da ANBIMA, neste Código de Ética, nos Códigos ANBIMA e na Regulamentação em vigor;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- Abster-se de práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
- Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas, inclusive aquelas recebidas da ANBIMA.
- Manter todos os registros e relatórios de maneira adequada e em conformidade com as leis aplicáveis, normas, políticas e diretrizes internas;
- Cooperar com auditores internos e externos, órgãos públicos e governamentais, disponibilizando as informações necessárias nos prazos acordados;
- Proteger o patrimônio da INVESTPORT e zelar por sua imagem;
- Zelar para que todas as informações e documentos por elas divulgados ou enviados, de cunho publicitário ou não, sejam verdadeiros, claros e precisos, efetuando prontamente a correção caso tome conhecimento de alguma incorreção, sem prejuízo de cumprir as exigências específicas previstas na regulamentação aplicável e nos códigos da ANBIMA;
- Zelar para que os Colaboradores, terceiros contratados e prepostos tenham conhecimento e qualificações suficientes para desempenhar as funções que lhe tenham sido designadas, sem prejuízo de cumprir com as exigências específicas previstas nos códigos da ANBIMA;
- Certificar que seja informado a CVM, sempre que a verifique no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- Informar imediatamente o Coordenador de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

É vedado ao Colaborador:

- Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos que incluam informações sobre a INVESTPORT ou assuntos que incluam a sua área de atuação dentro da Gestora, sem a autorização das gestoras;
- Utilizar bens ou recursos da INVESTPORT para campanhas ou causas políticas;

- Consumir ou portar drogas ilícitas nas dependências internas da INVESTPORT, bem como apresentar-se ao trabalho ou exercer as suas funções sob os efeitos de álcool, drogas lícitas ou ilícitas;
- Portar armas de qualquer espécie nas dependências da INVESTPORT;
- Solicitar, sugerir ou receber quaisquer vantagens utilizando o nome da INVESTPORT, seu cargo ou função, na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- Divulgar a terceiros ou usar qualquer informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, em negócios estranhos aos da INVESTPORT;
- Utilizar as marcas, timbre e sinais da INVESTPORT, bem como outros impressos, formulários e documentos oficiais da INVESTPORT, para finalidades particulares ou para atividades fora do objeto social da INVESTPORT; e
- Discutir assuntos confidenciais de trabalho em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, transporte, restaurantes, elevadores, encontros sociais etc.), incluindo a realização de comentários e opiniões em blogs e redes sociais.

2.3 Dever Fiduciário

Em linhas gerais, o dever fiduciário é a obrigação da INVESTPORT de atuar única e exclusivamente no melhor interesse de seus clientes. Fidúcia significa confiança, logo, o requisito essencial no relacionamento da INVESTPORT para com seus clientes e investidores é a confiança.

A INVESTPORT entende que deve cumprir esse dever com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, buscando sempre desempenhar suas funções de modo a (i) atender os objetivos de investimento de seus clientes e (ii) evitar práticas que possam ferir essa relação fiduciária e equitativa perante seus clientes.

Neste sentido, a INVESTPORT tem o dever de transferir aos fundos e carteiras sob sua gestão toda e qualquer vantagem que possa alcançar em razão do desempenho de sua atividade de INVESTPORT de recursos, bem como de evitar conflitos de interesses.

2.4 Relação com os Clientes Internos e Externos

A INVESTPORT visa o relacionamento duradouro com seus clientes e atua de forma a identificar as necessidades de seus clientes e procurar satisfazê-las através de produtos e serviços de qualidade.

No relacionamento com os clientes internos e externos, todos os Colaboradores devem:

- Atender aos clientes com respeito, comprometimento, eficiência, clareza e agilidade;

- Não privilegiar ou favorecer quaisquer clientes por critérios pessoais ou que conflitem com os interesses da INVESTPORT;
- Fornecer aos clientes informações claras, precisas e adequadas, alertando-os sobre os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estejam envolvidos; e
- Manter contato próximo aos clientes, de forma a conhecer as atividades exercidas pelos mesmos e a origem de seus recursos, para dar cumprimento ao Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da INVESTPORT.

2.5 Relação com a Concorrência

A INVESTPORT acredita que a concorrência leal é um estímulo constante para a inovação e que auxilia na busca pela excelência na qualidade de seus produtos e serviços.

Nas relações com a concorrência, a INVESTPORT e seus Colaboradores devem seguir as seguintes regras:

- Respeitar a ética, a concorrência leal e as leis que regulam as práticas competitivas do mercado; e
- Manter o sigilo sobre as informações ligadas às atividades e aos negócios da INVESTPORT.

Em tal contexto, são vedadas as seguintes práticas:

- A adoção de quaisquer práticas de espionagem industrial; e
- A disseminação de informações inverídicas ou não confirmadas que possam prejudicar os negócios ou imagem de empresas concorrentes.

2.6 Relação com os Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros

A INVESTPORT valoriza a relação harmoniosa, transparente e imparcial, sem concessão de privilégios, com seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

Sem prejuízo do disposto no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, a qual deve ser observada por todos os Colaboradores, as atividades de seleção e contratação de empresas fornecedoras e prestadoras de serviços devem observar os seguintes critérios, em alinhamento com os processos da INVESTPORT: (i) aspectos técnicos, financeiros e de qualidade; e (ii) respeito e atuação de acordo com a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis às atividades da Gestora.

A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve obedecer ao disposto na Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Os terceiros contratados pela INVESTPORT devem observar padrões éticos compatíveis com os dispostos neste Código no exercício de suas atividades.

Nenhum Colaborador deverá manter relação comercial em nome da INVESTPORT com empresa em que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem a prévia autorização do Coordenador de Compliance.

O recebimento de brindes, presentes ou outras vantagens de fornecedores e prestadores de serviços deve observar o disposto nos Capítulos 4 e 9 deste Manual.

2.7 Relação com Meios de Comunicação

A INVESTPORT vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da INVESTPORT perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, sua Diretoria que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

2.8 Relação com Órgãos Governamentais e Órgãos Reguladores e Associação

O relacionamento mantido pela INVESTPORT com os órgãos governamentais e reguladores e associações deve ser ético e transparente.

Especificamente com relação à ANBIMA, a INVESTPORT deve:

- Prestar as informações solicitadas pela diretoria, pelo conselho de ética e pelos organismos de supervisão da ANBIMA, para a execução dos seus mandatos estabelecidos pelo estatuto social da ANBIMA e demais normas, como Código de ANBIMA;
- Por si ou por seus Colaboradores, abster-se de emitir manifestações em nome da ANBIMA, salvo quando estiver expressamente autorizada para tanto;
- Por si ou por seus Colaboradores, abster-se de manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da ANBIMA, de qualquer instituição participante desta, de reguladores ou de outros participantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Zelar para manter ilibada a sua reputação e a da Diretoria e Colaboradores, devendo adotar ações mitigadoras cabíveis caso seja verificada ocorrências que possam prejudicar a sua reputação perante a ANBIMA e/ou os mercados financeiro e de capitais;
- As contribuições de aprimoramento para os mercados financeiro e de capitais devem ser feitas de forma a privilegiar o interesse comum, a higidez, a solvência e o desenvolvimento sustentável dos referidos mercados; e
- Os Colaboradores da INVESTPORT que eventualmente participam de qualquer organismo da ANBIMA devem ter experiência profissional pertinente à função designada e notório conhecimento e saber em assuntos relacionados aos mercados financeiros e de capitais, além de reputação ilibada.

Sempre que estiverem no exercício de suas funções, atuem na qualidade de representantes da INVESTPORT ou agirem em favor dos interesses da INVESTPORT, os Colaboradores da INVESTPORT devem:

- Agir com respeito mútuo no relacionamento com órgãos governamentais e reguladores e associações;
- Realizar o pagamento de todos os impostos e tributos de acordo com a legislação aplicável;
- Cooperar na atuação de agentes públicos no atendimento de suas solicitações;
- Assumir conduta apartidária e evitar a manifestação de opinião sobre funcionários públicos e partidos políticos, não apoiando ou endossando a visão e a ideologia de qualquer grupo político; e
- Não oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de contribuição, vantagem, benefício, doação, contrapartida, favor ou presente a entidades governamentais ou funcionários públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com o objetivo de auxiliar a INVESTPORT a obter qualquer vantagem.

Ao se relacionarem com funcionários públicos, os Colaboradores devem ser cautelosos e considerar como serão vistas suas ações e, caso tenha dúvidas ou preocupações, deverão consultar o Coordenador de Compliance.

Exceto se legais e regulares, ou seja, se oficialmente previstos e disponíveis a qualquer interessado, pagamentos facilitadores (tais como “taxas de urgência”) são, também, uma forma de suborno e corrupção e são, conseqüentemente, proibidos.

Pagamentos facilitadores são aqueles não oficiais e regulamentados, realizados para garantir ou acelerar ações usuais e esperadas dos órgãos públicos ou de entidades privadas, cuja realização já era plenamente esperada, mas de forma a agilizá-las, tais como para emissão de licenças, liberação de bens, etc.

A INVESTPORT repudia e não tolerará qualquer ato, interesse, tentativa ou omissão relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção.

A INVESTPORT, de forma justa, coerente e que reflita a gravidade da situação concreta, imporá medidas disciplinares aos Colaboradores que violem este Manual e suas regras, nos termos do item 3.4 abaixo, sem prejuízo do eventual acionamento das autoridades competentes.

3. COMPLIANCE

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual será uma atribuição do Sr. Felipe Arnold Schmidt, indicado como coordenador de compliance da INVESTPORT (“Coordenador de Compliance”). A área de Compliance é totalmente independente da área de gestão de recursos de terceiros, conforme estabelecido no artigo 27 e incisos da Resolução CVM nº 21/2021.

São obrigações do Coordenador de Compliance:

- Zelar pela observância das políticas descritas neste Manual;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da INVESTPORT para apreciação dos administradores da INVESTPORT.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da INVESTPORT.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.

Todo e qualquer Colaborador da INVESTPORT que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da INVESTPORT, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Coordenador de Compliance ou algum dos administradores da INVESTPORT, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições dos administradores da INVESTPORT relacionadas a este Manual:

➤ Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da INVESTPORT, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.

Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da INVESTPORT, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 7 deste Manual.

➤ Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.

➤ Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.

➤ Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

➤ Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da INVESTPORT, como também dos Colaboradores envolvidos.

➤ Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais.

3.1 Conflito de Interesses

Esta subtópico tem como objetivo identificar (i) as situações que possam ser caracterizadas como causadoras ou potenciais causadoras de conflito de interesses relacionados as atividades desempenhas pela INVESTPORT; (ii) os mecanismos adotados para mitigar cada uma delas; (iii) a forma de tratamento de casos de conflitos de interesses; e (iv) forma de *disclosure* aos clientes de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da INVESTPORT e, conseqüentemente, colocar em risco seu dever fiduciário.

Os conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, em situações que envolvam:

- Manual de Política de Investimentos Pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da INVESTPORT;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores, funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

Visando a evitar conflitos de interesse e manter a transparência em seus relacionamentos internos e externos, é proibido aos Colaboradores:

- (i) Valer-se de seu cargo ou do nome da INVESTPORT (e de seus clientes), dentro e fora do ambiente de trabalho, para obter privilégios de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- (ii) Usar de seu cargo para determinar ou influenciar a contratação de pessoas que lhe sejam próximas, incluindo familiares e sócios, entre outros;
- (iii) Exercer ou influenciar atividades de negociação da INVESTPORT com empresa pertencente, dirigida ou representada, direta ou indiretamente, por pessoa de seu estreito relacionamento, seja familiar ou amigo íntimo;
- (iv) Ser sócio direto ou indireto ou representante de empresas fornecedoras, clientes, parceiras ou concorrentes;
- (v) Praticar atividades profissionais paralelas durante seu horário de trabalho;
- (vi) Praticar ato em benefício próprio ou da INVESTPORT em detrimento dos interesses dos clientes da INVESTPORT, exceto se tal ato for expressamente aprovado pelos clientes

que poderiam ser eventualmente prejudicados, observados os eventuais outros requisitos que sejam exigidos pela regulamentação aplicável; e

- (vii) Praticar ato em benefício de um cliente da INVESTPORT em detrimento dos demais clientes, exceto se tal ato for expressamente aprovado por estes últimos.

No caso de ocorrência de quaisquer das situações acima, os Colaboradores devem reportar diretamente ao Coordenador de Compliance para verificação e, caso aplicável, este reportará à Diretoria para que seja tomada a decisão no caso concreto.

Caso algum Colaborador da INVESTPORT seja sócio de outra sociedade, ativa ou não, para fins de mitigação de qualquer potencial conflito de interesse, deverá informar ao Coordenador de Compliance acerca das informações detalhadas da referida pessoa jurídica. O Coordenador de Compliance avaliará se a permanência do Colaborador como sócio da sociedade é possível ou constitui um cenário de conflito com as atividades da INVESTPORT. Se houver conflito, o caso será levado para deliberação da Diretoria que emitirão um parecer com as ações cabíveis a serem tomadas.

O Colaborador deve solicitar autorização prévia do Coordenador de Compliance, o qual poderá, quando cabível, levar para a análise da Diretoria, para: (i) realização de investimento próprio em participação de sociedades de capital aberto ou fechado; ou (ii) na hipótese de a empresa cujo Colaborador é sócio estar inativa no momento do início do seu relacionamento com a INVESTPORT e, após, torna-se ativa e o Colaborador pretender exercer alguma participação funcional na referida sociedade.

O Coordenador de Compliance poderá negar a aprovação destas solicitações sempre que entender, a seu exclusivo critério, que tais atividades representem riscos ou conflito de interesses à INVESTPORT. Da mesma forma, a INVESTPORT poderá solicitar o imediato término de atividades externas.

Visando absoluta segregação física, sistêmica e funcional, o Colaborador que detiver participações em outras sociedades, devidamente autorizadas pelo Coordenador de Compliance na forma descrita acima, está ciente que é absolutamente vedado o exercício de qualquer atividade que não sejam aquelas relacionadas à INVESTPORT no espaço físico e na utilização dos sistemas da INVESTPORT, sob pena de destituição ou demissão por justa causa do Colaborador, ou ainda término do vínculo societário se este for um sócio controlador da INVESTPORT.

3.2 Dúvidas ou Ações Contrárias aos Princípios e Normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da INVESTPORT, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da INVESTPORT.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Coordenador de Compliance, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito de interesses ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da INVESTPORT, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da INVESTPORT e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Coordenador de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da INVESTPORT, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Coordenador de Compliance, exclusivamente por meio do e-mail fschmidt@investport.com.br.

3.3 Acompanhamento das Políticas Descritas Neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da INVESTPORT que cheguem ao conhecimento do Coordenador de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Coordenador de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos no Capítulo 8 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pelos administradores da INVESTPORT, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso os administradores da INVESTPORT julguem necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Os administradores da INVESTPORT poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

A INVESTPORT poderá realizar inspeções com periodicidade semanal, a cargo do Coordenador de Compliance, com base em sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da INVESTPORT.

Mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela INVESTPORT.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semanal, a cargo do Coordenador de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Coordenador de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas dos Colaboradores selecionados, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Coordenador de Compliance, os administradores da INVESTPORT poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar inspeções a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

3.4 Sanções (“Enforcement”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da INVESTPORT, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão e demissão.

A INVESTPORT não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a INVESTPORT venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá ao Coordenador de Compliance implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelos administradores da INVESTPORT em relação a quaisquer Colaboradores.

4. POLÍTICA DE PRESENTES E ENTRETENIMENTO

No mundo corporativo, presentes e entretenimento, em escala modesta, são comumente usados para o estreitamento de relacionamento comercial entre parceiros de negócios ou como um gesto de agradecimento pelo bom trabalho realizado.

Em certas circunstâncias, é justificável aceitar ou oferecer refeições ocasionais ou pequenas lembranças. Há ocasiões também que existem justificativas para se aceitar ou oferecer viagens de negócios. É importante, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por tais agrados e não gere a expectativa de que seu julgamento profissional foi ou poderá ser afetado.

Além disso, caso tais ofertas comecem a ser corriqueiras e com valores substanciais, pode surgir um cenário aparente de conflito de interesses. Por isso, a INVESTPORT elaborou a presente Política de Presentes e Entretenimento para gerir as questões envolvendo estes temas.

Em regra geral, nenhum presente ou entretenimento pode ser aceito de ou oferecido a agentes públicos, de qualquer esfera ou poder, incluindo, mas não se limitando aos agentes de órgãos reguladores e autorreguladores.

Todos os presentes e entretenimentos dados ou recebidos por Colaboradores devem conter a prévia e expressa aprovação do Coordenador de Compliance, nos termos do item 4.3 desta Política.

4.1 Presentes

Presentes são normalmente pequenas lembranças, tais como: canetas, agendas, redomas, canecas, mochilas, até mesmo vinhos de valor moderado.

O mais importante, neste contexto, é que o presente não gere a expectativa, no presenteador, de tratamento especial/diferenciado, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais.

4.1.1 Tipos de presentes que podem ser aceitos

Podem ser aceitos presentes com valores razoáveis, e desde que sejam dados ou recebidos no máximo uma vez por mês envolvendo as mesmas pessoas.

Ademais, somente poderão ser aceitos presentes que não causem embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venham a público.

4.1.2 Tipos de presentes que não podem ser aceitos

- Dinheiro ou equivalente;
- Doações a qualquer título;
- Serviços não pecuniários;
- Todo e qualquer presente de agentes do governo, de órgãos reguladores e autorreguladores.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de pedir presentes, lembranças, etc., para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros. Afinal, o presente só é presente quando recebido de forma espontânea.

Caso o presente recebido tenha valor superior ao permitido nesta política, o Colaborador deverá rejeitá-lo, alegando que, em virtude das políticas da INVESTPORT, ele não poderá aceitá-lo. Concomitantemente à negativa, deverá comunicar o caso diretamente ao Coordenador de Compliance.

Nos casos de culturas em que a troca de presentes está intimamente ligada à relação comercial (como, por exemplo, a cultura oriental), para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, tais presentes poderão ser aceitos, contudo, todos os Colaboradores estarão cientes que a INVESTPORT deterá a propriedade do item e tomará uma das medidas abaixo a fim de evitar eventuais conflitos:

- (i) incorporação ao acervo cultural e artístico da Gestora;
- (ii) sorteio entre os Colaboradores; ou
- (iii) doação a uma instituição de caridade.

Os Colaboradores da INVESTPORT são igualmente proibidos de dar presentes, que não presentes institucionais e fora dos ditames desta política, sob pena de sofrerem as sanções contidas neste Manual.

4.2 Entretenimento

São considerados entretenimento: refeições, eventos, viagens, concertos e espetáculos, realizados fora ou não do horário de trabalho, em caráter empresarial, envolvendo parceiros comerciais, fornecedores ou Clientes da INVESTPORT.

Assim como no item referente a Presentes acima, o mais importante é que o Entretenimento não gere a expectativa, no convidado, de tratamento especial/diferenciado, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais.

Lembre-se: o mais importante é evitar toda e qualquer situação que tenha potencial de gerar conflito de interesses.

Em virtude da natureza de seus negócios, a INVESTPORT não limita valores para entretenimento, mas a Coordenador de Compliance deverá ser sempre questionada anteriormente à oferta ou aceitação, nos termos do item 4.3 desta Política.

Os Colaboradores da INVESTPORT são igualmente proibidos de convidar terceiros para entretenimento sem a prévia e expressa autorização do Coordenador de Compliance e do Diretor responsável por autorizar o reembolso da despesa, sob pena de sofrerem as sanções contidas neste Manual. A autorização mencionada pode ser efetivada através de e-mail.

4.2.1 Entretenimentos proibidos

Não são eventos apropriados, logo, são proibidos nos termos desta política e deverão ser imediatamente negados:

- Entretenimento que possa ser considerado excessivo no contexto da ocasião comercial;
- Entretenimento “adulto” ou qualquer tipo de evento envolvendo nudez ou comportamento obsceno;
- Aceitar entretenimento sabendo que quem o oferece não tem permissão de fazê-lo; e
- Entretenimento oferecido, em caráter exclusivo, por ou para agentes públicos, agentes de órgãos reguladores e autorreguladores. Eventos abertos ao público ou aos demais participantes do mercado não estão inseridos nesta proibição e deverão seguir o padrão para aprovação disposto no item 4.3 desta Política.

4.3 Processo de Comunicação e Aprovação de Presentes e Entretenimento

Sempre que ocorrer o recebimento/remessa de presentes ou o convite para entretenimento, independentemente da natureza do evento (refeições, jogos de futebol, corrida de carros, congressos, shows, espetáculos, etc.), o Colaborador deverá solicitar autorização ao Coordenador de Compliance, através da criação de evento próprio no Sistema Compliasset, contendo as seguintes informações:

- Descrição do Presente/Entretenimento;
- Nome da empresa e do Colaborador que entregou/recebeu o Presente ou que realizou o convite;
- Data;
- Descritivo do relacionamento comercial e eventuais circunstâncias da entrega/recebimento ou do convite;
- Nome do Colaborador da INVESTPORT que recebeu/enviou o Presente/convite, área de atuação e nome do superior imediato; e
- Cópia da autorização expressa do superior imediato, quando se tratar de entretenimento.

O Coordenador de Compliance fará análise do caso e autorizará ou não o recebimento/participação do Colaborador.

Note-se que, para qualificar como entretenimento, deve haver necessariamente a presença do anfitrião. Ingressos para eventos, de qualquer natureza, oferecidos a empregados da INVESTPORT sem a presença do anfitrião são, na realidade, presentes e não entretenimento, devendo seguir as diretrizes de presentes especificadas acima.

5 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

5.1 Sigilo e Conduta

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da INVESTPORT. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da INVESTPORT.

Qualquer informação sobre a INVESTPORT, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela INVESTPORT, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela INVESTPORT, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da INVESTPORT e a da Diretoria e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na INVESTPORT, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Coordenador de Compliance, podendo este delegar tal função.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na INVESTPORT não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, mas não se limitando, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela INVESTPORT, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir, sem prejuízo do disposto no Anexo I do Manual de Segurança Cibernética.

6 POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO *INSIDER TRADING* E PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS DE MERCADO

6.1 Objetivo

A presente Política visa estabelecer regras e procedimentos aplicáveis a prevenção do uso Informação Privilegiada em negociação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de Fundos de Investimento sob a gestão da INVESTPORT e/ou de titularidade de Colaboradores e Pessoas Vinculadas.

6.2 Abrangência

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores e Pessoas Vinculadas. Ademais, determinados prestadores de serviço da INVESTPORT, definidos a seu exclusivo critério, poderão ser chamados a aderir a esta Política especificamente.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Prevenção ao Insider Trading e Práticas não Equitativas de Mercado (“Anexo III” deste Manual), obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente, bem como fazer cumprir suas respectivas Pessoas Vinculadas.

6.3 Conceito

6.3.1 O que é *Insider Trading* e “Dicas”

A Prática de *insider trading* é caracterizada pela realização de operações com o uso de informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, com o intuito de obter vantagem financeira, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, em especial, nas normas citadas no item 6.3.2 abaixo. O uso indevido de informação privilegiada fere não só as normas legais como também afeta a credibilidade, a estabilidade e a eficiência do mercado de capitais, por isso esta prática deve ser coibida por todos aqueles que nele atuam.

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da INVESTPORT, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

6.3.2 Normas Brasileiras e Precedentes da CVM

A prática de *insider trading* configura ato ilícito na esfera administrativa e também tipificado como crime na esfera penal. Desde 2001, a prática também é considerada crime. A Lei 6.385/76 foi alterada para incluir o artigo 27-D, que tipifica a conduta:

"Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime."

Sendo assim, *insider trading* é:

- negociar títulos e/ou valores mobiliários (ex.: ações);
- mediante utilização de informação RELEVANTE NÃO-PÚBLICA;
- adquirida através de relacionamento pessoal ou profissional;
- em caráter sigiloso e em virtude da confiança entre as partes.

A regulamentação brasileira vigente estabelece diversas hipóteses de restrição à negociação de títulos ou valores mobiliários, as quais, se não observadas, podem caracterizar a prática de *insider trading*. Essas hipóteses são estabelecidas na Lei 6.404/1976, na Lei 6.385/1976, bem como nas Resoluções CVM 44/2021 (Divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários), 21/2021 (Administração de Carteiras de Valores Mobiliários) e na Instrução 400/2003 (Distribuição Pública de Valores Mobiliários), 483/2010 (Analistas de Investimento).

O uso indevido da Informação Privilegiada pode ocorrer independentemente da obtenção de lucro, conforme a CVM tem afirmado em diversos precedentes atuais. De acordo com o atual entendimento deste órgão, o *insider trading* pode se configurar pela forte suspeita, não sendo necessária a realização de provas para o início do inquérito administrativo ou policial (conhecido como prova indiciária no âmbito da CVM). Além disso, aplica-se também a inversão do ônus da prova, ou seja, há presunção relativa de cometimento do crime, cabendo ao acusado o ônus de provar que não houve nexos de causalidade entre os ganhos obtidos e o resultado do mercado, nem tampouco a utilização da Informação Privilegiada para obtenção de lucro ou impedimento de perda.

Para provar que não houve o uso da Informação Privilegiada ou diminuir a possibilidade de seu uso, adotam-se as técnicas previstas nesta Política e neste Manual, conforme se faça necessário de: (a) a imposição de restrição de negociação em certos períodos; (b) controle e restrição de acesso à informação; e (c) prévia definição da forma de negociação futura.

6.4 O que são Informações Privilegiadas

Para fins desta Política, considera-se Informação Privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de Informações Privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive

ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a INVESTPORT ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

6.5 O que são Informações Não Públicas

A informação é considerada não pública caso ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelos meios de comunicação públicos. Isto é, informações classificadas como não públicas não mudam de *status* para informações públicas unicamente pela disseminação seletiva, ainda que reveladas a um grande número de pessoas, como por exemplo no decorrer de uma apresentação ou almoços com executivos, e-mails, mensagens de texto, mensagens no *Bloomberg*, conversas telefônicas, etc.

Apresentações formais efetuadas por empresas somente poderão ser como públicas quando seu conteúdo ficar disponível na internet.

Ademais, algumas vezes, de forma não intencional, informações não públicas são repassadas/compartilhadas em momentos inesperados, como em conversas informais em cenários da vida privada do Colaborador. Nesses casos, ainda que tenha recebido a informação de forma não intencional, o Colaborador deverá seguir os mesmos procedimentos definidos no item 6.7. desta Política.

6.6 Fontes de Informações Privilegiadas e Relacionamento com Potenciais *Insiders*

Exemplos de Fontes de Informação Privilegiada	
<ul style="list-style-type: none"> • Membros do Conselho, diretores ou comitês de companhias abertas. • Acesso corporativo como RI de companhias abertas. • Investidores que potencialmente detenham Informações Privilegiadas sobre companhias investidas em razão de sua posição na companhia (<i>Value-added investors</i>). • Analistas de <i>research</i>, funcionários de bancos de investimento e corretores. • Empresas de Inteligência política. 	<ul style="list-style-type: none"> • Expert de indústrias / setores e consultores pagos • Profissionais de relações públicas • Comitês de credores • Advogados e auditores • Outras gestoras e outros participantes do mercado • Relacionamentos pessoais e profissionais • Participação do cônjuge ou familiar direto em qualquer destas atividades

O Colaborador deve atuar com diligência no relacionamento e troca de informações com pessoas físicas e jurídicas que sejam potenciais detentores de Informações Privilegiadas, jamais os incentivando a revelar informações não públicas relevantes, sobretudo por meio de recompensa pecuniária. Os Colaboradores devem ser extremamente cautelosos para utilizar recomendações de investimento advindas de quaisquer destas pessoas, sejam estes Clientes, investidores ou terceiros contratados.

Caso o Colaborador constate qualquer sinal de que as informações e/ou recomendações de investimento advindas de potenciais detentores de Informações Privilegiadas se fundam em informações não públicas relevantes, o Colaborador deverá notificar o Coordenador de Compliance para averiguação.

6.6.1 Registro de Reuniões e Contatos com *Insiders* e Potenciais *Insiders*

Os Colaboradores que pretenderem reunir-se com pessoas relacionadas às companhias abertas, tais como membros da área de relacionamento com o investidor, analistas, membros da alta administração, incluindo conselho de administração, fiscal, ou comitês consultivos, ou ainda que atuem como peritos da indústria (nos termos do item 6.6.2 abaixo), PEPs ou outras pessoas que potencial e conhecidamente possam ser detentores de Informações Privilegiadas, deverão observar os seguintes procedimentos:

- Contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da INVESTPORT durante a interação;
- Após a reunião, deve-se manter registro da ocorrência da reunião, pessoas presentes e dos assuntos nela tratados. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma de realizar o registro, o Colaborador deve procurar o Coordenador de Compliance; e
- Além dos registros em calendários pessoais (ex.: *Outlook*), os Colaboradores devem obrigatoriamente ter *back-up* do registro desta reunião.

A área de Compliance deverá monitorar os registros das reuniões com potenciais *insiders* periodicamente, conforme periodicidade determinada no Sistema Compliasset. É recomendável a manutenção de registros separados para informações advindas de cada uma destas fontes.

Ainda, o Coordenador de Compliance poderá, periodicamente e sempre que entender necessário, comparecer às reuniões com *insiders* e potenciais *insiders*, de forma a compreender as informações discutidas, revisar amostras de e-mails envolvendo os Colaboradores e tais pessoas, devendo ainda monitorar a frequência com que os peritos da indústria estão sendo utilizados.

Eventuais contatos diretos com *insiders* e potenciais *insiders* através de meios alternativos de comunicação como por exemplo, mas não se limitando, *whatsapp*, *telegram* devem ser evitados. No entanto, caso ocorram, devem ser informados ao Coordenador de Compliance para análise do conteúdo abordado através de evento do Compliasset.

Caso o Colaborador constate qualquer sinal de que as informações e/ou recomendações de investimento advindas de potenciais detentores de Informações Privilegiadas se fundam em informações não públicas relevantes, o Colaborador deverá notificar o Coordenador de Compliance para averiguação através de evento no Sistema Compliasset.

6.6.2 Utilização de “Peritos da Indústria” (*Experts Networks*)

Conforme mencionado acima, os Colaboradores da INVESTPORT, em especial os integrantes da área de análise e gestão, se relacionam ou podem se relacionar com certos peritos da indústria também conhecidos como “*expert networking firms*”. A contratação de tais prestadores de

serviço, mesmo quando organizado através de plataformas de serviços de terceiros, seja através de *soft dollar* ou não, deve observar as seguintes diretrizes:

- Os Colaboradores devem estar familiarizados com as políticas de compliance dos peritos da indústria ou plataforma de serviços com os quais pretendem manter relacionamento, conforme aplicável;
- Os Colaboradores devem informar ao Coordenador de Compliance sobre qualquer interação com peritos da indústria, sendo certo que o início do relacionamento com tais prestadores de serviço deve ser previamente aprovado pela Diretoria em conjunto com o Coordenador de Compliance da INVESTPORT;
- Peritos da indústria não devem ser contratados para prestação de serviços que envolvam fornecimento de informações ligadas ao seu atual empregador. Além disso, os Colaboradores devem questionar por escrito os peritos da indústria se os mesmos estão autorizados pelos seus atuais empregadores a prestar serviços desta natureza, atestando a não violação de contratos firmados com seus empregadores, atuais ou passados; e
- Os Colaboradores devem, de forma proativa, informar aos peritos da indústria que não desejam receber Informações Privilegiadas. No caso da contratação de serviços através de *“soft dollar”* com corretoras, esta comunicação deverá ser efetuada através da respectiva corretora.

Nos casos em que o Colaborador suspeitar ter recebido Informação Privilegiada em decorrência destes contatos, deverá imediatamente informar ao Coordenador de Compliance (indicando a fonte de acesso, bem como a natureza da informação obtida), que poderá decidir pela inclusão do ativo na lista restrita ou de monitoramento, conforme descrito nesta Política.

É recomendável a presença de algum membro do Coordenador de Compliance nas conversas mantidas com peritos da indústria, sendo certo que, independentemente da presença do Compliance, tais interações devem ser registradas pelos Colaboradores da INVESTPORT no evento apropriado do Sistema Compliasset, seguindo a orientação de registros com *insiders* e potenciais *insiders* disposta no item 6.6.1 acima.

6.7 Procedimentos

6.7.1 Dever de Informar ao Compliance

O Colaborador que, de alguma forma, tiver acesso, ainda que temporário ou eventual, à Informação Privilegiada deverá imediatamente informar ao Coordenador de Compliance, para que adote as medidas cabíveis conforme descrito abaixo, devendo se abster de utilizá-la durante a realização de suas atividades, em benefício próprio, dos Fundos, bem como transmiti-la a terceiros (*“Tipping”*).

Todo Colaborador que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da INVESTPORT, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrárias ao previsto nesta política, deverá informar prontamente ao Coordenador de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis. O Coordenador de Compliance deverá ser obrigatoriamente informado:

(a) sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegar ao seu conhecimento;

(b) quanto à celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes sobre determinado emissor de valores mobiliários;

(c) da existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre a INVESTPORT e uma companhia aberta, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes; e

(d) relativamente às companhias abertas de que a INVESTPORT participe ativamente, e em que tenha indicado integrante não independente para os órgãos de administração, ou com funções técnicas e consultivas, sempre que tais companhias:

(d.1) iniciarem discussões com vistas à realização de operação de alienação ou de aquisição de ações, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária;

(d.2) outorgarem opção ou mandato para realização de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária; e

(d.3) por força do andamento dos contratos previstos na alínea “d.2”, as operações ali mencionadas tornarem-se prováveis de serem efetivadas, a juízo do Colaborador indicado pela INVESTPORT para o órgão de administração da companhia.

Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de Informação Privilegiada, e esta política não for suficiente para resolver tal dúvida, ela deve ser submetida ao Coordenador de Compliance.

Nessas hipóteses, Coordenador de Compliance fará uma pesquisa para determinar a natureza da informação.

Nem o Colaborador nem a INVESTPORT ou seus fundos estarão autorizados a negociar ativos envolvidos na informação até a liberação efetiva do Coordenador de Compliance.

Além disso, o Colaborador não deverá discutir qualquer Informação Privilegiada em potencial com colegas, inclusive outros Colaboradores, exceto de acordo com o especificamente exigido pelo seu cargo e para exercício de suas funções.

6.7.2 Watch List, Restricted List e Blackout Period

Uma vez confirmada a materialidade ou expectativa de materialidade futura da informação e seu caráter confidencial, o Coordenador de Compliance irá classificar o ativo relacionado como restrito total ou parcialmente.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Para efeitos desta política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, inclusive os fundos. A restrição à negociação de títulos e valores mobiliários contempla as operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações ou BTC) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício-Circular CVM/SEP/nº 02/2015.

6.7.3 Criação de Lista de Observação – (*Watch List*)

Esta lista deverá ser criada quando a informação de cunho relevante ainda não for relevante no momento ou ainda não se tiver elementos que permitam sua confirmação naquele momento, mas exigirá monitoramento por parte do Coordenador de Compliance.

6.7.4 Criação de Lista Restrita – (*Restricted List*)

Esta lista deverá ser criada quando, no momento do reporte, a informação não pública relevante for material e efetiva. Os dados do Colaborador e os dados do ativo envolvido deverão ser mantidos na lista até a publicação da informação.

Caso outras pessoas da INVESTPORT tenham tido acesso à informação, além do ativo e do Colaborador, toda a INVESTPORT entrará período restrito. Ou seja, nenhum dos fundos geridos ou empresas ligadas à INVESTPORT poderão negociar com os ativos da empresa em questão.

6.7.5 Barreiras da Informação - *Chinese Wall*

Quando for o caso, para impedir a comunicação entre determinados Colaboradores ou áreas da INVESTPORT, o Coordenador de Compliance, em conjunto com a área de Tecnologia, poderão implementar barreiras de informações para preservar a confidencialidade de determinadas Informações Privilegiadas e impedir sua comunicação entre áreas da INVESTPORT.

Os Colaboradores não devem comunicar informações restritas sujeitas a barreiras de informação a outras áreas, sem aprovação prévia do Coordenador de Compliance. Por vezes, poderá ser necessária a presença do Coordenador de Compliance como *chaperone* em reuniões ou copiado em e-mails, de forma a assegurar que eventual troca de informações não envolva informação sobre ativos restritos.

Estas situações deverão ser documentadas pelo Coordenador de Compliance em conjunto com a manutenção da lista restrita.

6.7.6 Necessidade de Compartilhamento de Informação Privilegiada

Nos casos de comprovada necessidade de compartilhamento de Informações Privilegiadas, como nos casos de consulta a advogados, contadores e especialistas externos, tais

relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de cláusula de não divulgação (*non-disclosure*).

Assim, antes de compartilharem Informações Privilegiadas, no todo ou em parte, com terceiros, os Colaboradores deverão certificar-se que o terceiro assinou cláusula de não divulgação com a INVESTPORT e que o mesmo está ciente do contido neste Manual, incluindo o item 3.4 Sanções (“*Enforcement*”).

6.7.7 Políticas de Negociação das Companhias Investidas por Fundos e *Blackout Period*

Caso a INVESTPORT possua participação relevante em companhias abertas, com atuação ativa em sua gestão, como por exemplo, quando seus Colaboradores integrem os Conselhos de Administração ou outros conselhos e órgãos de companhia aberta investida por seus fundos deverão seguir a política de negociação das referidas companhias, bem como abster-se de negociar no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais e anuais de tais companhias. Estes ativos integrarão a lista restrita, nos termos do item 6.8.4 acima.

6.8 Práticas não Equitativas de Mercado

Disseminação de boatos: a divulgação de rumores com a intenção de manipular os preços de ações ou mercados constitui violação a leis e regras brasileiras e norte-americanas. Logo, informações cuja procedência não possa ser verificada ou atestada e cujos envolvidos não tenham emitido capacidade e legitimidade formal, são consideradas boatos e a disseminação de boatos pelos Colaboradores da INVESTPORT é considerada atitude contrária aos preceitos do Código de Ética e Conduta da Gestora e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Item 3.4 deste Manual.

Front running: O chamado “*front running*” é uma prática ilegal que consiste na utilização indevida de uma informação acerca do fluxo de operações de Clientes ou investidores para realizar operações antecipadamente à realização da operação que sabida ou potencialmente irá influenciar a formação dos preços de determinado ativo. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada.

6.9 Criação de Condições Artificiais de Oferta e Demanda

Nenhum Colaborador da INVESTPORT poderá se envolver em atividades com o propósito de:

- Induzir outros a comprar ou vender determinado ativo; ou
- Provocar o aumento ou a queda do preço de um ativo ou investimento.

Alterações significativas de preço de valores mobiliários podem ser mero resultado de oferta e demanda mercadológica. Porém, determinadas ações e/ou omissões de participantes de mercado relativas a compra e venda de valores mobiliários podem ser consideradas intencionais e, conseqüentemente, podem se caracterizar como fraude ou manipulação do mercado, nos termos da legislação brasileira (Lei 6.385/76, alterada pela Lei 13.506/17 e pela Lei 10.303/01, art. 27-C e 27-F).

Caso a INVESTPORT verifique que seu Colaborador se envolveu em manipulação de mercado ou demais atividades fraudulentas, além das medidas relativas às sanções internas previstas neste Manual, tal Colaborador também estará sujeito às sanções cíveis, penais, administrativas e regulatórias cabíveis, sendo dever da INVESTPORT reportar o Colaborador envolvido na infração apurada aos órgãos competentes.

Por fim, ressalta-se que, caso seja constatada manipulação ou fraude, os prejuízos de tais ações ou omissões não serão transmitidos aos Fundos de Investimento ou aos investidores, mas serão integralmente absorvidos pela INVESTPORT ou pelo Colaborador.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e “*Insider Trading* e ‘Dicas’” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a INVESTPORT, mas também após o seu término.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da INVESTPORT, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.

7 POLÍTICAS DE TREINAMENTO

7.1 Treinamento e Processo de Reciclagem

A INVESTPORT possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da INVESTPORT, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da INVESTPORT e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a INVESTPORT entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a INVESTPORT adota um programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

7.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Coordenador de Compliance e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da INVESTPORT, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

8 POLÍTICAS DE SEGURANÇA

8.1 Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da INVESTPORT e às disposições deste Manual.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da INVESTPORT e circulem em ambientes externos à INVESTPORT com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da INVESTPORT. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na INVESTPORT. É proibida a conexão de equipamentos na rede da INVESTPORT que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos administradores da INVESTPORT.

A utilização dos ativos e sistemas da INVESTPORT, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da INVESTPORT.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da INVESTPORT.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Coordenador de Compliance.

8.2 Monitoramento e Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à INVESTPORT a áreas restritas somente será permitida com a autorização expressa de Colaborador autorizado pelos Socios da INVESTPORT.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidor próprio dotado de sistema para restrição de acesso via senhas e diferentes *logins*, de forma a segregar e impedir que informações de cada área sejam visualizadas e compartilhadas com as outras.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a INVESTPORT poderá monitorar a utilização de tais meios.

Neste sentido, a INVESTPORT:

- (a) manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- (b) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- (c) se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela INVESTPORT

para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da INVESTPORT.

8.3 Barreiras de Controle de Informação

Os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, em função de seus cargos ou atribuições na INVESTPORT, devem estabelecer uma barreira de informações para os demais Colaboradores.

De forma não exaustiva, as seguintes condutas devem ser observadas:

- O descarte de Informações Confidenciais em meio físico ou digital deve ser feito dentro dos prazos previstos e de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação do superior hierárquico;
- O descarte de Informações Confidenciais em meio físico ou digital deve ser feito dentro dos prazos previstos e de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação do superior hierárquico;
- Os Colaboradores devem estar atentos a eventos externos que possam comprometer o sigilo das informações sob custódia da INVESTPORT como, por exemplo, vírus de computador, fraudes, etc;
- Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em áreas comuns abertas onde está localizada a sede da INVESTPORT, tais como copa, corredores, elevadores, ambientes públicos em geral ou locais considerados expostos;
- Reuniões devem ocorrer em salas fechadas devendo os Colaboradores dispensarem especial atenção para não deixar papéis, rascunhos, materiais e apresentações de cunho confidencial em salas de reunião. Ao terminar uma reunião, os Colaboradores devem verificar que não há material esquecido, tampouco sistemas abertos, ou qualquer outro dado que possa ser confidencial;
- Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a INVESTPORT, permitindo que a INVESTPORT procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação;
- Caso a INVESTPORT não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar; e
- A obrigação de notificar a INVESTPORT subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

9 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A INVESTPORT diligenciará para que os termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – sejam cumpridos. Os conceitos são estritos e devem ser seguidos por todos os

Colaboradores. Em cumprimento à referida lei, não será tolerada qualquer forma de corrupção.

Neste contexto, o conteúdo apresentado nesta Política tem a finalidade de esclarecer as práticas que devem ser evitadas no ambiente corporativo, bem como as atitudes que devem ser observadas pelo Colaboradores, tanto na Gestora quanto nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Em razão de um esforço global para o combate às práticas de corrupção, diversas leis foram implantadas ao redor do mundo. As exigências previstas em cada determinação legal podem ser objeto de dúvida por parte dos Colaboradores. Desta forma, caberá ao Colaborador suscitar a dúvida ao Coordenador de Compliance, que envidará os esforços necessários para sanar a dúvida.

Esta Política não substitui e deve ser lida em conjunto com a Lei Anticorrupção, bem como com as seguintes políticas da INVESTPORT:

- Política de Ética e Conduta (Capítulo 2 deste Manual); e
- Política de Presentes e Entretenimento (Capítulo 4 deste Manual).

9.1 Conceito de Corrupção

É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer alguma vantagem indevida a funcionário público para obter vantagem em benefício próprio ou para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, mas também pode se dar através de presentes, viagens, oferecimento e/ou recebimento de entretenimento, entre outras condutas.

Apesar de os conceitos técnicos de corrupção ou ato lesivo estarem ligados a práticas envolvendo funcionários públicos, esta política trata de diretrizes e normas de conduta aplicáveis ao trato com qualquer entidade, seja ela pública ou privada. A distinção é necessária por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

No Brasil, corrupção é crime, tipificado no Código Penal. Ainda, a Lei Anticorrupção estende as penalidades às empresas cujos funcionários praticarem atos de corrupção nos âmbitos administrativo e civil. As penalidades previstas na citada lei podem variar entre multas, restrição de atividades e publicações das penas aplicadas, desta forma, além do risco jurídico, também há o risco reputacional.

9.2 Práticas que podem ser caracterizadas como Corrupção

Nos termos da Lei Anticorrupção, são caracterizados como atos lesivos, todos aqueles atos praticados por pessoas jurídicas, através de seus sócios, administradores, representantes legais ou Colaboradores, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

“(…)

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (...)”

Estas ações não devem ser praticadas em relação a qualquer agente público, brasileiro ou estrangeiro, por qualquer Colaborador da INVESTPORT ou terceiro agindo em benefício da Gestora.

9.3 Identificando funcionários públicos e empresas públicas

A INVESTPORT adota posição conservadora em relação à Lei Anticorrupção, por isso ampliou o conceito de Pessoas Politicamente Expostas e abrangeu, no contexto desta política, todo e qualquer funcionário público, incluindo seu cônjuge, parentes até o 1º grau, bem como todas as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, fundos soberanos e, por fim, Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou Regimes Próprios de Previdência Social de

quaisquer entidades da Federação. Sendo assim, entende-se como Pessoas Politicamente Exposta, independentemente de se situarem no Brasil ou no exterior:

- Funcionários do Banco Central, CVM, Consulados e cartórios;
- Prefeitos de todos os municípios, Governadores, Deputados, Vereadores, Candidatos Políticos, Funcionários dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Militares (incluindo a Polícia Militar) e policiais civis;
- Agentes de concessionárias;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como Receita Federal, Delegacia do Trabalho, INSS, Prefeituras, Subprefeituras;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos (terceirizados).

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Para os efeitos da Lei Anticorrupção, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, para os fins da Lei Anticorrupção, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Em caso de dúvidas quanto à classificação de um terceiro como Pessoa Politicamente Exposta, entre em contato com o Coordenador de Compliance anteriormente a qualquer contato.

9.4 Doações, Contribuições Políticas, Financiamento de Campanhas e Candidatos e proibição ao *pay-to-play*

A INVESTPORT e seus Colaboradores não realizam doações políticas ou partidárias, contribuições ou financiam campanhas e candidatos. A INVESTPORT recomenda aos Colaboradores que quaisquer eventuais atividades políticas não impactem sua vida pública, trazendo risco reputacional ao Colaborador e, sobretudo, se esse risco puder, de alguma forma, ser associado à INVESTPORT. Neste último caso, medidas poderão ser tomadas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho do Colaborador e a tomada de medidas judiciais cabíveis.

Proibição do *pay-to-play* (pagar para jogar) – esta política tem a intenção de vedar e combater o conflito entre interesses políticos e a atuação da INVESTPORT como gestora de recursos.

A INVESTPORT não participa de cenários que visem financiar ou promover determinado partido ou candidato com o intuito de ter seus fundos escolhidos por fundos de pensões ou fundos públicos, no futuro.

Caso esta prática seja verificada, medidas protetivas para a Gestora serão tomadas, incluindo o desligamento do sócio, diretor, Colaborador ou terceiro, bem como a tomada das medidas judiciais cabíveis.

9.5 Procedimentos Internos – Prevenção

A INVESTPORT disponibiliza a todos os Colaboradores esta Política Anticorrupção, além da Política de Compliance. Os documentos são entregues para conhecimento do Colaborador no início da relação empregatícia/societária/contratual e devem ser lidos para o entendimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Gestora.

A INVESTPORT disponibiliza um canal para comunicação direta, através do e-mail do Coordenador de Compliance: fschmidt@investport.com.br, para esclarecer dúvidas e sugestões acerca desta política.

A tarefa de monitorar e fiscalizar o atendimento desta política caberá ao Coordenador de Compliance. No entanto, o esforço de fiscalização será exercido por todos e abará tanto a INVESTPORT e seus Colaboradores, bem como a Terceiros.

A INVESTPORT envidará seus melhores esforços para incluir a previsão de cláusula anticorrupção expressa em todos os contratos que tenham por objeto a contratação de terceiro que preste serviços diversos à Gestora. O Coordenador de Compliance, levando em conta o nível de exposição ao risco desta relação e sensibilidade das informações em fluxo com o Terceiro contratado, estabelecerá parâmetros mínimos de diligência para a formalização do contrato, respeitando as diretrizes desta política.

9.6 Vedações

Os Colaboradores da INVESTPORT estão proibidos de:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É vedada a utilização de pagamentos indevidos, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público estrangeiro políticos ou candidatos políticos, ou mesmo para partidos políticos, com o intuito de corromper estas partes na intenção de obter ou manter negócio, ou, simplesmente, qualquer outra vantagem indevida

Todo e qualquer controle anticorrupção descrito na Lei Anticorrupção será cumprido pela INVESTPORT por mais básico que seja. Nesse contexto, qualquer prática de suborno ou facilitação é vedada, mesmo entre entes privados.

9.7 Revisões periódicas

A INVESTPORT realiza avaliação periódica de acordo com o nível de risco dos Terceiros contratados e, caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido.

9.8 Gestão de Crise

Caso, a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime, a INVESTPORT:

- (i) encerrará, imediatamente, o relacionamento;
- (ii) fará levantamento do histórico do terceiro junto à INVESTPORT e elaborará dossiê sobre o caso para a Diretoria, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pela INVESTPORT, incluindo notificação às autoridades competentes.

Caso, a qualquer momento do relacionamento, um Colaborador envolva o nome da Gestora em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime, a INVESTPORT aplicará as sanções previstas nesta Política, e tomará as medidas regulatórias e judiciais cabíveis para resguardar os interesses da Gestora.

10 PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INVESTPORT possui diversas redundâncias para acesso às informações e dados relevantes para a realização de seu trabalho com a destreza necessária. Ainda assim, a INVESTPORT desenvolveu e adota o Plano de Contingência e Continuidade de Negócios (“Plano”) como prática essencial de seu dever fiduciário, visando prevenir danos a interesses de Clientes e a continuidade das atividades. Além disso, a CVM também estabelece tal obrigatoriedade em suas normas.

10.1 Eventos/ Ameaças Previstos

O Plano de Contingência e Recuperação de Desastres da INVESTPORT traz como principais eventos/ameaças aos negócios:

- Baixa conectividade ou perda de conectividade com a *internet*;
- Invasão sistêmica que prejudique dados internos;
- Inacessibilidade temporária do escritório;
- Inacessibilidade permanente do escritório;
- Qualquer outra situação que ameace o ambiente da INVESTPORT, que não descrita acima.

10.2 Local de trabalho alternativo

Todos os sistemas de auxílio ao trabalho de gestão e operacional estão situados na nuvem e seu acesso pode ocorrer remotamente, de forma absolutamente segura, sem necessidade de acesso físico dentro do escritório.

A INVESTPORT conta com o servidor de dados e de e-mail na nuvem, podendo ser acessado à distância. O servidor da INVESTPORT fica na Microsoft, tendo seu backup e seguranças conhecidos pelo mercado.

Assim, na hipótese de inaccessibilidade temporária ou permanente ao escritório os Colaboradores detêm completa flexibilidade para exercer suas atividades em qualquer lugar, com garantia de elevado nível de segurança e monitoramento pela INVESTPORT, independentemente do ponto de acesso. A INVESTPORT fornece, ainda, a todos os seus Colaboradores notebooks, como forma de autonomia adicional.

10.3 Proteção e Recuperação de Dados e Documentos

Os dados eletrônicos da INVESTPORT são mantidos em servidores com acesso restrito.

O *backup* diário é armazenado nos servidores da Microsoft através do Office 360.

O Coordenador de Compliance supervisionará o acesso às informações contidas nos *backups* e somente se utilizará dessas informações para fins internos ou nos termos previstos na lei.

10.4 Equipe Responsável

O Felipe Schmidt será o principal responsável pela operacionalização do Plano da INVESTPORT (“Líder do Plano”), caso seja necessário acioná-lo.

10.5 Comunicação Pública

Caso ocorra um evento/ameaça cujo resultado seja potencialmente negativo à INVESTPORT e/ou suas operações, o Coordenador de Compliance é responsável por elaborar comunicado formal aos investidores, terceiros contratados e ao mercado em geral.

Na impossibilidade de atuação do Coordenador de Compliance, somente a Diretoria de Risco e Compliance está autorizada a realizar esta função, sendo absolutamente vedado aos demais Colaboradores a comunicação pública sobre o ocorrido.

10.6 Avaliação e teste periódicos

O Plano deverá ser avaliado e testado anualmente ou em prazo inferior se exigido pela regulação em vigor, com o propósito, dentre outros, de avaliar se o Plano é capaz de suportar, de modo satisfatório, os processos operacionais críticos para a continuidade dos negócios e manter a integridade, a segurança e a consistência dos bancos de dados criados pela alternativa adotada, e se pode ser ativados tempestivamente.

Também será testado periodicamente em virtude das mudanças naturais ocorridas na INVESTPORT, tais como: entrada e saída de Colaboradores, troca de sistemas, mudança de estratégia de proteção e etc. A execução deste teste é de responsabilidade do Coordenador de Compliance.

11 POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS E SEU MONITORAMENTO

11.1 Definição e Escopo

Em conformidade com as diretrizes da ANBIMA e com o normativo da CVM a INVESTPORT deve buscar a melhor execução de operações visando sempre o benefício final dos fundos geridos e dos investidores, beneficiários finais de todas as operações, nos termos do art. 92, alínea I da Instrução CVM nº 555/14.

A INVESTPORT deve tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para seus investidores. Para tanto, a INVESTPORT deve levar sempre em consideração, quando da execução de suas operações: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução; (iv) execução e liquidação; (v) tamanho da ordem; (vi) natureza ou relevância do produto e sua disponibilidade no mercado; e (vii) qualquer outra condição necessária para justificar a escolha de determinada Corretora de Valores para a efetivação da operação diante do cenário e do objetivo almejados pela equipe de Gestão.

Diante desses critérios a Política de Contratação de Corretoras e seu Monitoramento (“Política”) analisa os riscos que eventual parceiro possa representar para a INVESTPORT e seus clientes.

11.2 Avaliação Inicial e Periódica das Corretoras

Como regra geral, somente serão aceitas corretoras que possuam o selo de certificação de qualidade da BM&FBovespa na categoria “*Execution Broker*”. Exceções deverão ser aprovadas pelo Coordenador de Compliance.

Após a verificação da certificação referida, as Corretoras de Valores selecionadas deverão responder o questionário elaborado pela ANBIMA, passando assim por uma análise prévia de seus parâmetros legais, financeiras, operacionais e regulatórias para determinar o nível de risco.

As informações recebidas através das respostas das Corretoras de Valores, bem como os critérios definidos no item 11.2.1 serão analisadas internamente pelas áreas de Risco e Back Office e seu parecer deve ser aprovado em reunião da Diretoria que aborda esse tema. A periodicidade de reavaliação das Corretoras de Valores contratadas será bienal e o registro de tais avaliações ficará armazenado no sistema Compiasset.

Cada Corretora de Valores com a qual a INVESTPORT inicie um relacionamento deverá realizar um cadastramento interno nos termos definidos pela INVESTPORT, bem como formalizar o relacionamento por meio da assinatura dos devidos de contratos.

O Coordenador de Compliance deverá analisar todas as questões contratuais e societárias de uma nova corretora, bem como analisar se a estrutura de compliance da referida corretora está de acordo com as melhores práticas locais e internacionais, visando à efetivação dos preceitos de “Conheça a sua Contraparte” ou “*Know your Counterpart*”.

11.2.1 Monitoramento

Como parte de suas funções e na intenção de avaliar periodicamente o desempenho das corretoras, áreas de Risco e Back Office considerarão os seguintes fatores:

- (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez;
- (ii) conferências, liquidação e custódia;
- (iii) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e
- (iv) preços e custos de transações.

Para cada um dos fatores elencados acima deverão ser atribuídas notas entre 1, 2 e 3, sendo certo que a nota 1 deverá ser equivalente a um desempenho ruim, a nota 2 a um desempenho médio e 3 equivalente a um desempenho considerado bom.

O risco baseado no questionário da ANBIMA e dos fatores acima citados será tabulado em 3 níveis: Verde, Amarelo e Vermelho:

Verde: nível baixo, não representando risco para a INVESTPORT e seus clientes. A avaliação deverá ser reanalisada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Amarelo: nível intermediário, não representando risco para a INVESTPORT e seus clientes no curto prazo. Eventuais esclarecimentos devem ser questionados ao parceiro. A avaliação deverá ser reanalisada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Vermelho: nível alto, existe risco para a INVESTPORT e seus clientes no curto prazo. Eventuais esclarecimentos devem ser questionados ao parceiro imediatamente e devem ser sanados. A avaliação deverá ser reanalisada no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Caso uma Corretora de Valores acabe permanecendo no nível Vermelho após 12 meses, os serviços prestados pela mesma deverão ser descontinuados pela INVESTPORT.

Se uma Corretora de Valores contratada não for Associada ou Aderente à ANBIMA ou aos Códigos da Associação, a Corretora de Valores será classificada com o nível vermelho, bem como critérios adicionais de supervisão serão adotados, a critério da INVESTPORT.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, a critério das áreas de Risco e Back Office, haverá reavaliação tempestiva das Corretora de Valores, ainda que fora dos prazos nesta Política dispostos.

11.3 Indicações de Corretoras por Investidores e Pagamentos de Rebates

A INVESTPORT não deverá levar em consideração indicação de corretoras por investidores ou terceiros no momento de tomar decisões de alocação e corretagem, considerando que tais decisões deverão ser tomadas buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento e seus cotistas.

É vedado à INVESTPORT o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos fundos geridos, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor, incluindo a assinatura do termo de ciência de conflito de interesses por investidores profissionais.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à INVESTPORT negociar com os valores mobiliários dos fundos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.

11.4 Limitações do Escopo desta Política

Em alguns casos, as aplicações das obrigações desta Política podem ser limitadas pela natureza da ordem. Tais casos incluem, mas não se limitam, a ativos de baixa liquidez ou por razões mercadológicas estejam escassos. Nestes casos específicos, áreas de Risco e Back Office manterão registros internos que comprovem os cenários para eventuais questionamentos.

11.5 Práticas de Soft Dollars

11.5.1 Conceito

A prática de *soft dollars* consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos fundos à determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários, especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um “crédito” em *soft dollars*, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios.

11.5.2 Diretrizes para Utilização de Acordos de Soft Dollar

Em regra geral, a INVESTPORT não celebra acordos comumente conhecidos como *soft dollars* para obtenção de créditos de natureza não pecuniária. Não obstante, INVESTPORT pode utilizar, em benefício dos fundos sob sua gestão, alguns produtos e serviços oferecidos por corretoras a seus Clientes institucionais, sem que isso represente acréscimo nas comissões pagas pela INVESTPORT às corretoras, tais como:

- Sistema de provimento de dados de mercados e notícias;
- Software para auxílio na análise e gestão dos fundos sob gestão;
- Serviços de análise econômica;
- Serviços de análise de valores mobiliários
- Serviços de acesso corporativo, incluindo o acesso a “expert networks” ou peritos da indústria; e

- Serviços de “introdução de investidores”

É entendimento da INVESTPORT que tais serviços estão incluídos nos serviços oferecidos pelas corretoras ao seu universo de Clientes institucionais.

Em situações isoladas, a INVESTPORT poderá celebrar acordos de *soft dollars* desde que conclua que (i) a prática não afetará as regras de conflito de interesse descritas no Capítulo 3; (ii) tal acordo se dará no melhor interesse dos fundos sob sua gestão; (iii) caso possua custos adicionais, os produtos ou serviços oferecidos pela corretora deverão possuir relação de custo benefício favorável em comparação com outras corretoras que prestem serviço semelhante; (iv) ser previamente aprovado pelo Coordenador de Compliance e pela Diretoria da INVESTPORT.

Em todas as tratativas prévias aos acordos de *Soft Dollars*, os Colaboradores devem consignar que o oferecimento de tais benefícios não criará nenhuma obrigação para a INVESTPORT operar junto às corretoras que os concedem.

11.5.3 Monitoramento e Divulgação

O Coordenador de Compliance será a responsável por aprovar previamente e monitorar todos os acordos de *soft dollars*, bem como pela divulgação do tratamento dado pela INVESTPORT ao tema no seu Formulário de Referência e Questionário DDQ ANBIMA, nos termos da regulamentação em vigor.

Os Colaboradores envolvidos em novos acordos de *soft dollars* deverão notificar o Coordenador de Compliance para acompanhamento das tratativas prévias, bem como aprovação do novo acordo celebrado através de evento próprio do Compiasset.

Nesse sentido, o Coordenador de Compliance deverá assegurar que o Formulário de Referência da INVESTPORT, no seu item apropriado, traga informações claras sobre as regras de aceitação de recebimentos de *Soft Dollar*, tais como hipóteses em que tais benefícios poderão ser aceitos pela INVESTPORT, bem como hipóteses cujo recebimento seja vedado ou transponha os limites de sua utilização. O Coordenador de Compliance estará à disposição de Clientes e investidores que solicitem maiores informações sobre tais acordos.

12 VIGÊNCIA

Este Manual será revisado, conforme necessário, pelo menos anualmente pelo Coordenador de Compliance e, ainda, sempre que oportuno ou obrigatório em virtude de legislação ou regulamentação superveniente. As recomendações de atualização deste Manual serão submetidas à aprovação da Diretoria da INVESTPORT.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DO MANUAL

Data da Última Atualização: 15 de março de 2022

Versão	Publicação	Responsável pela Aprovação
1ª	Dez/2012	Diretoria
2ª	Fev/2015	Diretoria
3ª	Ago/2016	Diretoria
4ª	Jan/2018	Diretoria
5ª	Ago/2018	Diretoria
6ª	Mar/2019	Diretoria
7ª	Jul/2020	Diretoria
8ª	Mar/2021	Diretoria
9ª	Mar/2022	Diretoria

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a INVESTPORT e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
2. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela INVESTPORT, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
3. Participei do processo de treinamento inicial da INVESTPORT, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da INVESTPORT e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
4. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da INVESTPORT e circular em ambientes externos à INVESTPORT com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.
5. Tenho ciência de que a INVESTPORT poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela INVESTPORT para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da INVESTPORT.
6. Tenho ciência de que a INVESTPORT poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.
7. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me

comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da INVESTPORT e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.784.884/0001-36 (“INVESTPORT”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da INVESTPORT, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela INVESTPORT, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela INVESTPORT, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da INVESTPORT e da Diretoria ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na INVESTPORT, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto à Diretoria, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da INVESTPORT ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na INVESTPORT, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à INVESTPORT, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na INVESTPORT, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da INVESTPORT ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a INVESTPORT e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a INVESTPORT, sua Diretoria e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na INVESTPORT são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da INVESTPORT e de sua Diretoria, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na INVESTPORT, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da INVESTPORT, salvo se em virtude de interesses da INVESTPORT for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da INVESTPORT;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à INVESTPORT todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da INVESTPORT, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a INVESTPORT, permitindo que a INVESTPORT procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a INVESTPORT não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a INVESTPORT subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a INVESTPORT, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pela Diretoria da INVESTPORT.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO *INSIDER TRADING* E PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS DE MERCADO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

- Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Prevenção à Prática de *Insider Trading* (“Política”) da **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
- Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições, previstas nesta Política e nas demais disposições sobre Investimento Pessoal. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela INVESTPORT.
- Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Compliance da INVESTPORT qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a INVESTPORT, ou cuja divulgação seja determinada pela Política.
- Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.